



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### RESPOSTA AO RECURSO

- DECISAO GESTOR N.º106/2023 SOBRE RECURSO DO PE 0002/2023. OBJETO:FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À CONFECÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS - EJA E APAE, ENTIDADE FILANTRÓPICA, CONVENIADA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
- PARECER N.º107/2023 SOBRE RECURSO DO PE 0002/2023. OBJETO:FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À CONFECÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS - EJA E APAE, ENTIDADE FILANTRÓPICA, CONVENIADA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

### CONTRATOS

#### ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º



- 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
  - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 -OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
  - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
  - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
  - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
  - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
  - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022-



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 -OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM



ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

### DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 106/2023

**INTERESSADO:** MAPEL COMERCIAL EIRELI.

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 2, DE 2023. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Vistos etc.

Trata-se de recurso administrativo endereçado a este Gabinete pela Procuradoria Municipal em função de solicitação do Interessado. De acordo com o expediente incidental, a decisão de classificação dos arrematantes dos Lotes V, VI e VII do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, seria ilegal e prejudicial à contratante porque as propostas dos concorrentes desatenderiam às especificações técnicas dos itens 3, do Lote V, 36 e 37, do Lote VI, e 1, do Lote VII, do certame, previstas no edital. De acordo com a Recorrente, a responsável técnica da unidade requisitante do certame teria apenas assinado parecer não indicado na peça recursal. A Apelante requereu o conhecimento e provimento do recurso administrativo para que a Pregoeira desclassificasse as vencedoras dos Lotes V e VI do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023. Intimada, a Recorrida NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME apresentou contrarrazões. De acordo com a Apelada, o Recorrente teria decaído do direito de questionar percentual de polpa nos itens 36 e 37 do Lote VI do certame, uma vez que contestações à cláusulas do edital só poderiam ser veiculadas por meio de impugnação a edital. Segundo a Recorrida, ainda que as marcas apresentadas pela Apelada não contivessem quantitativo de polpa requerido no edital, a proposta poderia ser adequada. De acordo com a Recorrida, a jurisprudência de controle externo indicaria a possibilidade de correção de erros materiais nas ofertas dos licitantes e repudiaria a desclassificação sumária, por violação ao princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público. A Recorrida requereu o desprovimento do recurso administrativo e deflagração de diligência para substituição das marcas dos itens 1, 36 e 37 do Lote VI do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023. A Recorrida SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, por sua vez, apresentou

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

contrarrrazões e argumentou que teria atendido às especificações do item 3 do Lote V. Segundo a Recorrida, a Recorrente teria confundido os sentidos de carne de primeira qualidade com carne de primeira, uma vez que aquele verbete seria utilizado para especificar itens de outros lotes, fato que denotaria que o sentido utilizado pela contratante seria o *boa qualidade*. Oficiada para que se manifestasse sobre as questões suscitadas, a unidade requisitante emitiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo. De acordo com o opinativo, o conteúdo técnico das propostas comerciais poderia ser alterado, conforme jurisprudência de controle externo, de que seria exemplo o acórdão 394, de 2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União. Segundo a manifestação, ainda que o posicionamento das cortes de contas fosse oposto ao atual, as ofertas poderiam ser modificadas em vista do item 18.4 do edital do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, segundo o qual os produtos reprovados em avaliação poderiam ser substituídos por outro que atenda as exigências do nutricionista, sob pena de inabilitação da concorrente. A unidade requisitante opinou, assim, pelo desprovimento do recurso e promoção de diligência para que as marcas dos itens 3, do Lote V, 36 e 37 do Lote VI, e 1, do Lote VII, do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, sejam alteradas. A Pregoeira se retratou da decisão de classificação dos recorridos e promoveu diligência para substituição das marcas indicadas para os itens 3, do Lote V, 36 e 37 do Lote VI e 1 do Lote VII. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, bem como pela ratificação da promoção de diligência e decisão de retratação da Pregoeira.

É o relatório.

Passo a decidir.

O inciso XVIII do artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), prevê a possibilidade de interposição de recurso contra decisão que declare licitante vencedor de certame.

Segundo a redação do dispositivo, declarado o vencedor da disputa, os demais licitantes podem manifestar, imediata e motivadamente, intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Lei de Pregão não veicula, porém, regras acerca do conteúdo dos recursos administrativos, papel de que se incumbem a legislação analógica, a doutrina e a jurisprudência pretoriana e de controle externo.

Nos termos do artigo 60 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo), aplicável, subsidiariamente, ao pregão, o recurso administrativo deve ser interposto por meio de requerimento que exponha os fundamentos do pedido de reexame.

Pelo dispositivo, a fundamentação e o pedido de reforma de decisão constituem requisitos intrínsecos dos recursos administrativos, inclusive os interpostos em sede de processos licitatórios.

A própria etiologia do termo *recurso* (voltar a correr) aponta que o requerimento de revisão da decisão recorrida é condição de admissibilidade do meio de impugnação. Se o pedido da peça destinar-se à supressão de fase licitatória, por exemplo, de modo que o procedimento avance, o expediente não ostentará natureza recursal e não deve ser conhecido como tal.

Os pedidos administrativos em geral devem ser minimamente fundamentados, conforme exigência do inciso IV do artigo 6º da Lei de Processo Administrativo.

Na lição de Marçal Justen Filho, o capítulo da fundamentação é o espaço de apontamento das falhas da decisão recorrida<sup>1</sup>, indicação sem o qual é impossível o processamento e julgamento dos meios de impugnação do ato guerreado.

A doutrina administrativista acrescenta, ainda, como pressupostos dos meios de impugnação das decisões administrativas a existência de ato decisório, a legitimidade do recorrente e o interesse recursal.

Sendo o ato decisório condição de admissibilidade recursal, a peça destinada a impugnar omissões ou despachos administrativos não deve ser conhecida como recurso.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Revista dos Tribunais, 2019, p. 1573.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

A consumação da legitimidade recursal, por seu turno, consiste na participação do recorrente no certame onde foi proferida a decisão recorrida, de sorte que terceiros não a possuem.

O interesse recursal, por fim, decorre da lesividade direta ou indireta ao patrimônio jurídico de recorrente pelo ato recorrido recorrido.

Há lesão direta quando o ato administrativo aprecia a situação do próprio recorrente e indireta quando a decisão reconhece direito de contendor excludente de interesse do recorrente.

A habilitação de concorrente que tenha deixado de apresentar documentos exigidos por edital de certame, por exemplo, expressa interesse recursal de licitante que tenha se classificado em posição inferior a do habilitado, uma vez que a exclusão do recorrido importa em reposicionamento benéfico do recorrente.

Nos termos do §4º do artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por seu turno, o recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do agente público que prolatou o ato contestado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo interregno, fazê-lo subir à autoridade máxima do órgão.

O dispositivo permite o exercício, pela autoridade que emitiu o ato recorrido, de juízo de retratação, instituto segundo o qual o julgador rever, na admissibilidade recursal, a decisão por ele proferida.

Como a emissão de nova decisão que revisa o entendimento proferida em ato anterior permite o seu questionamento, em tese, por meio de recurso administrativo, o agente administrativo de licitação deve encaminhar os autos à autoridade superior, presente ou ausente retratação.

O encaminhamento dos autos à autoridade superior elide a eternização processual, uma vez que é incabível recurso contra decisão de agentes da Alta Administração.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se lê do acórdão n. 1.788, de 2003, de relatoria do Ministro Augusto Sherman.

A peça recursal foi interposta por meio escrito, trouxe fundamentos do pedido e requerimento de reforma da decisão administrativa impugnada, de maneira que os pressupostos recursais encontram-se atendidos.

No mérito, o recurso deve ser desprovido.

As propostas devem ser apreciadas, entre outras normas, de acordo com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e busca da oferta mais vantajosa, ambos previstos no *caput* do artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O princípio da busca da proposta mais vantajosa para Administração estabelece que o administrador deve selecionar, na edição do edital da licitação, qual o critério de vantagem será preponderante para a contratação, e, no julgamento das ofertas, a proposta que melhor se adequa a este critério.

Isso porque, conquanto o princípio da eficiência de recursos públicos, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, indique que a Administração Pública possui receitas limitadas, de modo que a satisfação do interesse público deve ser guiada pela avaliação de seus custos, o administrador possui discricionariedade para, à luz das circunstâncias concretas e das finalidades almejadas pela contratação, eleger parâmetro de vantajosidade diverso do financeiro.

Num certame em que a mitigação de danos ambientais, por exemplo, seja relevante, proposta que, embora envolva maiores despesas públicas, possua solução técnica menos nociva ao meio ambiente, atende ao princípio da busca da oferta mais vantajosa, sob o ângulo da proteção aos recursos naturais.

A vinculação ao edital, por seu turno, expressa a noção mais básica da licitação: procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados e a contratação

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

pública e eliminar a seleção fundada em preferências arbitrárias ou em critérios subjetivos<sup>2</sup>.

Como bem lembra Marçal Justen Filho, os princípios não podem ser aplicados absolutamente<sup>3</sup>, uma vez que a promoção de metavalores é atividade de ponderação de diversos interesses envolvidos, de modo que a incidência de tais normas ao certame exige o emprego de outro espécie jurídica de mesma natureza.

Assim é que o princípio da busca da proposta mais vantajosa deve ser interpretado ao lado da isonomia, de modo que a primeira finalidade não anule a segunda, ao passo que a vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado em conjunto com o princípio do formalismo moderado e do aproveitamento dos atos administrativos.

A presença de vícios formais, sanáveis e não prejudiciais em ofertas veiculadas pelos proponentes, por exemplo, não resulta na nulidade da proposta, uma vez que, a moderna teoria das nulidades no direito administrativo, exige lesão direta a interesse público para reconhecimento de defeito em declarações de vontade dadas em certames.

Nesse sentido é que a jurisprudência de controle externo condena a desclassificação de proposta eivada de vício sanável, sem a promoção de diligência para saneamento da falha na oferta, como se lê do acórdão n. 1.211, de 2011, do Tribunal de Contas da União.

De modo mais específico, a Corte Federal de Contas admite a substituição de produto veiculado em proposta, desde que o bem sucessor possua qualidade superior ao sucedido, conforme teor do acórdão n. 394, de 2013, do Tribunal de Contas da União.

Ainda que os órgãos de controle não possuíssem esse entendimento, o item 18.4 do edital do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, permite a alteração das marcas apresentadas pelo proponente, desde que a procedência do novo item atenda as exigências do responsável técnico pelo cardápio da merenda escolar.

---

<sup>2</sup> *Idem*, p. 106.

<sup>3</sup> *Idem*, p. 107.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

A substituição deve ocorrer por meio de promoção de diligência, prevista no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a responsável técnica pelo cardápio da merenda escolar e do termo de referência do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, deve opinar, fundamentada e circunstanciadamente, pela aprovação ou reprovação nutricional dos produtos substituídos.

Tendo a Pregoeira se retratado da decisão de classificação dos arrematantes dos itens 3, do Lote V, 36 e 37, do Lote VI, e 1, do Lote VII, do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, e promovido diligência para substituição das marcas de referidos itens, integrado por opinativo da responsável técnica pelo cardápio da merenda escolar, a deflagração de procedimento administrativo com essa finalidade perdeu o objeto.

Ante o exposto, decido pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, bem como pela ratificação de promoção de diligência de substituição de marcas dos itens 3, do Lote V, 36 e 37, do Lote VI, e 1, do Lote VII, do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 12 de maio de 2023.

**TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**PARECER NÚMERO 107/2023**

**INTERESSADO: MAPEL COMERCIAL EIRELI.**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 2, DE 2023. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Trata-se de recurso administrativo endereçado a esta Procuradoria pela Pregoeira Municipal em função de solicitação do Interessado. De acordo com o expediente incidental, a decisão de classificação dos arrematantes dos Lotes V e VI do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, seria ilegal e prejudicial à contratante porque as propostas dos concorrentes desatenderiam às especificações técnicas dos itens 3, do Lote V, 36 e 37, do Lote VI, e 1, do Lote VII, do certame, previstas no edital. De acordo com a Recorrente, a responsável técnica da unidade requisitante do certame teria apenas assinado parecer não indicado na peça recursal. A Apelante requereu o conhecimento e provimento do recurso administrativo para que a Pregoeira desclassificasse as vencedoras dos Lotes V e VI do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023. Intimada, a Recorrida NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME apresentou contrarrazões. De acordo com a Apelada, o Recorrente teria decaído do direito de questionar percentual de polpa nos itens 36 e 37 do Lote VI do certame, uma vez que contestações à cláusulas do edital só poderiam ser veiculadas por meio de impugnação a edital. Segundo a Recorrida, ainda que as marcas apresentadas pela Apelada não contivessem quantitativo de polpa requerido no edital, a proposta poderia ser adequada. De acordo com a Recorrida, a jurisprudência de controle externo indicaria a possibilidade de correção de erros materiais nas ofertas dos licitantes e repudiaria a desclassificação sumária, por violação ao princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público. A Recorrida requereu o desprovimento do recurso administrativo e deflagração de diligência para substituição das marcas dos itens 1, 36 e 37 do Lote VI do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023. A Recorrida SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, por sua vez, apresentou contrarrazões e argumentou que teria atendido às especificações do item 3 do Lote V. Segundo a Recorrida, a

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Recorrente teria confundido os sentidos de carne de primeira qualidade com carne de primeira, uma vez que aquele verbete seria utilizado para especificar itens de outros lotes, fato que denotaria que o sentido utilizado pela contratante seria o *boa qualidade*. Oficiada para que se manifestasse sobre as questões suscitadas, a unidade requisitante emitiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo. De acordo com o opinativo, o conteúdo técnico das propostas comerciais poderia ser alterado, conforme jurisprudência de controle externo, de que seria exemplo o acórdão 394, de 2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União. Segundo a manifestação, ainda que o posicionamento das cortes de contas fosse oposto ao atual, as ofertas poderiam ser modificadas em vista do item 18.4 do edital do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, segundo o qual os produtos reprovados em avaliação poderiam ser substituídos por outro que atenda as exigências do nutricionista, sob pena de inabilitação da concorrente. A unidade requisitante opinou, assim, pelo desprovimento do recurso e promoção de diligência para que as marcas dos itens 3, do Lote V, 36 e 37 do Lote VI, e 1, do Lote VII, do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, sejam alteradas.

É o relatório.

Passo a opinar.

O inciso XVIII do artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), prevê a possibilidade de interposição de recurso contra decisão que declare licitante vencedor de certame.

Segundo a redação do dispositivo, declarado o vencedor da disputa, os demais licitantes podem manifestar, imediata e motivadamente, intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso.

A Lei de Pregão não veicula, porém, regras acerca do conteúdo dos recursos administrativos, papel de que se incumbe a legislação analógica, a doutrina e a jurisprudência pretoriana e de controle externo.

Nos termos do artigo 60 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo), aplicável, subsidiariamente,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

ao pregoão, o recurso administrativo deve ser interposto por meio de requerimento que exponha os fundamentos do pedido de reexame.

Pelo dispositivo, a fundamentação e o pedido de reforma de decisão constituem requisitos intrínsecos dos recursos administrativos, inclusive os interpostos em sede de processos licitatórios.

A própria etiologia do termo *recurso* (voltar a correr) aponta que o requerimento de revisão da decisão recorrida é condição de admissibilidade do meio de impugnação. Se o pedido da peça destinar-se à supressão de fase licitatória, por exemplo, de modo que o procedimento avance, o expediente não ostentará natureza recursal e não deve ser conhecido como tal.

Os pedidos administrativos em geral devem ser minimamente fundamentados, conforme exigência do inciso IV do artigo 6º da Lei de Processo Administrativo.

Na lição de Marçal Justen Filho, o capítulo da fundamentação é o espaço de apontamento das falhas da decisão recorrida<sup>1</sup>, indicação sem o qual é impossível o processamento e julgamento dos meios de impugnação do ato guerreado.

A doutrina administrativista acrescenta, ainda, como pressupostos dos meios de impugnação das decisões administrativas a existência de ato decisório, a legitimidade do recorrente e o interesse recursal.

Sendo o ato decisório condição de admissibilidade recursal, a peça destinada a impugnar omissões ou despachos administrativos não deve ser conhecida como recurso.

A consumação da legitimidade recursal, por seu turno, consiste na participação do recorrente no certame onde foi proferida a decisão recorrida, de sorte que terceiros não a possuem.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Revista dos Tribunais, 2019, p. 1573.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

O interesse recursal, por fim, decorre da lesividade direta ou indireta ao patrimônio jurídico de recorrente pelo ato recorrido recorrido.

Há lesão direta quando o ato administrativo aprecia a situação do próprio recorrente e indireta quando a decisão reconhece direito de contendor excludente de interesse do recorrente.

A habilitação de concorrente que tenha deixado de apresentar documentos exigidos por edital de certame, por exemplo, expressa interesse recursal de licitante que tenha se classificado em posição inferior a do habilitado, uma vez que a exclusão do recorrido importa em reposicionamento benéfico do recorrente.

Nos termos do §4º do artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por seu turno, o recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do agente público que prolatou o ato contestado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo interregno, fazê-lo subir à autoridade máxima do órgão.

O dispositivo permite o exercício, pela autoridade que emitiu o ato recorrido, de juízo de retratação, instituto segundo o qual o julgador rever, na admissibilidade recursal, a decisão por ele proferida.

Como a emissão de nova decisão que revisa o entendimento proferida em ato anterior permite o seu questionamento, em tese, por meio de recurso administrativo, o agente administrativo de licitação deve encaminhar os autos à autoridade superior, presente ou ausente retratação.

O encaminhamento dos autos à autoridade superior elide a eternização processual, uma vez que é incabível recurso contra decisão de agentes da Alta Administração.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se lê do acórdão n. 1.788, de 2003, de relatoria do Ministro Augusto Sherman.

A peça recursal foi interposta por meio escrito, trouxe fundamentos do pedido e requerimento de reforma da decisão

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

administrativa impugnada, de maneira que os pressupostos recursais encontram-se atendidos.

No mérito, o recurso deve ser desprovido.

As propostas devem ser apreciadas, entre outras normas, de acordo com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e busca da oferta mais vantajosa, ambos previstos no *caput* do artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O princípio da busca da proposta mais vantajosa para Administração estabelece que o administrador deve selecionar, na edição do edital da licitação, qual o critério de vantagem será preponderante para a contratação, e, no julgamento das ofertas, a proposta que melhor se adeque a este critério.

Isso porque, conquanto o princípio da eficiência de recursos públicos, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, indique que a Administração Pública possui receitas limitadas, de modo que a satisfação do interesse público deve ser guiada pela avaliação de seus custos, o administrador possui discricionariedade para, à luz das circunstâncias concretas e das finalidades almejadas pela contratação, eleger parâmetro de vantajosidade diverso do financeiro.

Num certame em que a mitigação de danos ambientais, por exemplo, seja relevante, proposta que, embora envolva maiores despesas públicas, possua solução técnica menos nociva ao meio ambiente, atende ao princípio da busca da oferta mais vantajosa, sob o ângulo da proteção aos recursos naturais.

A vinculação ao edital, por seu turno, expressa a noção mais básica da licitação: procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados e a contratação pública e eliminar a seleção fundada em preferências arbitrárias ou em critérios subjetivos<sup>2</sup>.

Como bem lembra Marçal Justen Filho, os princípios não podem ser aplicados absolutamente<sup>3</sup>, uma vez que a promoção de

<sup>2</sup> *Idem*, p. 106.

<sup>3</sup> *Idem*, p. 107.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

metavalores é atividade de ponderação de diversos interesses envolvidos, de modo que a incidência de tais normas ao certame exige o emprego de outro espécie jurídica de mesma natureza.

Assim é que o princípio da busca da proposta mais vantajosa deve ser interpretado ao lado da isonomia, de modo que a primeira finalidade não anule a segunda, ao passo que a vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado em conjunto com o princípio do formalismo moderado e do aproveitamento dos atos administrativos.

A presença de vícios formais, sanáveis e não prejudiciais em ofertas veiculadas pelos proponentes, por exemplo, não resulta na nulidade da proposta, uma vez que, a moderna teoria das nulidades no direito administrativo, exige lesão direta a interesse público para reconhecimento de defeito em declarações de vontade dadas em certames.

Nesse sentido é que a jurisprudência de controle externo condena a desclassificação de proposta eivada de vício sanável, sem a promoção de diligência para saneamento da falha na oferta, como se lê do acórdão n. 1.211, de 2011, do Tribunal de Contas da União.

De modo mais específico, a Corte Federal de Contas admite a substituição de produto veiculado em proposta, desde que o bem sucessor possua qualidade superior ao sucedido, conforme teor do acórdão n. 394, de 2013, do Tribunal de Contas da União.

Ainda que os órgãos de controle não possuíssem esse entendimento, o item 18.4 do edital do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, permite a alteração das marcas apresentadas pelo proponente, desde que a procedência do novo item atenda as exigências do responsável técnico pelo cardápio da merenda escolar.

A substituição deve ocorrer por meio de promoção de diligência, prevista no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a responsável técnica pelo cardápio da merenda escolar e do termo de referência do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, deve opinar, fundamentada e circunstanciadamente, pela aprovação ou reprovação nutricional dos produtos substituídos.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





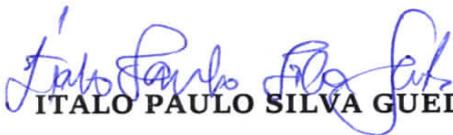
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Tendo a Pregoiaria se retratado da decisão de classificação dos arrematantes dos itens 3, do Lote V, 36 e 37, do Lote VI, e 1, do Lote VII, do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023, e promovido diligência para substituição das marcas de referidos itens, integrado por opinativo da responsável técnica pelo cardápio da merenda escolar, a deflagração de procedimento administrativo com essa finalidade perdeu o objeto.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, bem como pela ratificação de promoção de diligência de substituição de marcas dos itens 3, do Lote V, 36 e 37, do Lote VI, e 1, do Lote VII, do Pregão Eletrônico n. 2, de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 12 de maio de 2023.

  
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal



PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 023/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADO:** Aryvando Barros Sena, CPF nº 019.709.555-03.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 023/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/05/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Aryvando Barros Sena**  
CPF nº 019.709.555-03  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 024/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADO:** Aryvando Barros Sena, CPF nº 019.709.555-03.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 024/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/05/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Aryvando Barros Sena**  
CPF nº 019.709.555-03  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 025/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADO:** Aryvando Barros Sena, CPF nº 019.709.555-03.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 025/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/05/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Aryvando Barros Sena**  
CPF nº 019.709.555-03  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 026/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADO:** Sinivaldo Vieira Dias, CPF nº 039.019.175-27.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 026/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/05/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Sinivaldo Vieira Dias**  
CPF nº 039.019.175-27  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 027/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 027/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/05/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos  
e Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 028/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 028/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/08/2023.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos  
e Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 029/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 029/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/05/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos  
e Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 030/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 030/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/08/2023.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos  
e Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 031/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 031/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/05/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos  
e Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 032/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 032/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/05/2023 a 18/05/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos  
e Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E ARYVANDO BARROS SENA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADO:** Aryvando Barros Sena, inscrito no CPF sob o nº 019.709.555-03, RG nº 0875848320 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, nº 01, Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 023/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/05/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Aryvando Barros Sena**  
CPF nº 019.709.555-03  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E ARYVANDO BARROS SENA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADO:** Aryvando Barros Sena, inscrito no CPF sob o nº 019.709.555-03, RG nº 0875848320 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, nº 01, Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 024/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/05/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Aryvando Barros Sena**  
CPF nº 019.709.555-03  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E ARYVANDO BARROS SENA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADO:** Aryvando Barros Sena, inscrito no CPF sob o nº 019.709.555-03, RG nº 0875848320 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, nº 01, Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 025/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/05/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Aryvando Barros Sena**  
CPF nº 019.709.555-03  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E SINIVALDO VIEIRA DIAS QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADO:** Sinivaldo Vieira Dias, inscrito no CPF sob o nº 039.019.175-27, RG nº 1500381438, SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Pageu do Botuquara, nº 32, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 026/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/05/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Sinivaldo Vieira Dias**  
CPF nº 039.019.175-27  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, nº 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 056.728.595-26, RG nº 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 027/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/05/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos e**  
**Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, nº 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 056.728.595-26, RG nº 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 028/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/08/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos e**  
**Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, nº 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 056.728.595-26, RG nº 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 029/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/05/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos e**  
**Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, nº 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 056.728.595-26, RG nº 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 030/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/08/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos e**  
**Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, nº 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 056.728.595-26, RG nº 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 031/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/05/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos e**  
**Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

**CONTRATADA:** Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, nº 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetitê-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 056.728.595-26, RG nº 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 032/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/05/2023, estendendo-se até 18/05/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lóttus Construtora, Empreendimentos e**  
**Serviços Eireli-ME**  
CNPJ nº 37.646.035/0001-02  
Victor Marcos Ferreira  
Contratada



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A39-1E82-338C-F1C8-79FF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A39-1E82-338C-F1C8-79FF



### Hash do Documento

616c0da324e9336e658d04f6f862f30439e71a8b0f16c367d15b85de5738f8cb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/05/2023 12:28 UTC-03:00